



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 024 DE 2020

**"Proíbe a comercialização, distribuição, uso e porte da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena), e de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas, papagaios e similares que possua elementos cortantes, e dá outras providências."**

**Art. 1º** - Fica proibido no município de Queluz a comercialização, distribuição, uso e porte da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena), e de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas, papagaios e similares que possua elementos cortantes.

§ **único** - O ato de comercializar, bem como distribuir, utilizar e portar a linha chilena, cerol ou qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas, papagaios e similares que possua elementos cortantes constitui infração administrativa passível de multa, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

**Art. 2º** - O estabelecimento comercial flagrado vendendo a linha chilena e/ou cerol será punido com multa pecuniária e suspensão temporária por 30 dias do alvará de funcionamento.

§ **1º** - A multa prevista para o estabelecimento comercial que descumprir o estabelecido neste artigo, será de 100 UFESP.

§ **2º** - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e haverá a cassação definitiva do alvará de funcionamento.

**Art. 3º** - O usuário flagrado utilizando ou portando a linha chilena, cerol, ou qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas, papagaios e similares que possua elementos cortantes será punido com multa pecuniária.

§ **1º** - A multa prevista para o usuário ou seu responsável que descumprir o estabelecido neste artigo será de 50 UFESP.

§ **2º** - Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.

**Art. 4º** - O Poder Público realizará campanhas de esclarecimento da população sobre os perigos representados no uso do cerol, linha chilena, ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

de qualquer produto que possua elementos cortantes utilizado na prática de soltar pipas, papagaios e similares.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Queluz, 03 de junho de 2020.

**VER. PAULA ELIAS DA SILVA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

Empinar pipas ou papagaios é uma brincadeira popular. O brinquedo em si é muito saudável, mas toma um aspecto extremamente nocivo quando a linha está envolta em cerol ou na chamada linha chilena. Nesse caso, seu potencial lesivo tem acarretado significativos danos pessoais e patrimoniais.

No Brasil cerca de 130 pessoas morrem por ano após terem seu pescoço cortado por linhas com cerol e linha chilena. Vale ressaltar que quem estiver usando cerol nas pipas pode responder criminalmente. O adolescente flagrado utilizando o cerol em sua linha poderá ser encaminhado para a delegacia, juntamente com os pais, para ser lavrado o ato infracional, baseado no art. 132 do Código Penal, que discorre sobre o ato de colocar a vida de outra pessoa em perigo.

Como é inimputável, o menor não será penalizado. Os pais, porém, podem ser qualificados no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por descumprimento do poder familiar, ou seja, por permitir que seus filhos brinquem com substâncias perigosas.

Como penalidade, terão de pagar uma multa que pode variar de três a vinte salários de referência. Dependendo do caso, o menor poderá ser também penalizado com medidas socioeducativas. Se a linha cortante conseguir matar, o crime passa a ser homicídio. A lesão corporal, crime previsto no art. 129, prevê pena de três meses a um ano de detenção.

Tendo em vista a grande ameaça à vida representada pelo uso do cerol e da linha chilena, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, Dr. João Monteiro da Silva, 03 de junho de 2020.

**VER. PAULA ELIAS DA SILVA**